CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO PARA PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS DE RELACIONAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 20.517, por seu Secretário Geral JACÓ CARLOS SILVA COELHO, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 13.721 e por seu Tesoureiro, ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXI PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.846.206/000141, com sede na Avenida T63, Edifício New World Center, sala 706, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230100, representada por seu sócio administrador MATHEUS MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 037.103.161-38, residente na Rua Alto Horizonte, Qd. AH-02, Lt. 15, Alphaville Flamboyant, Residencial Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.884-535, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO PARA PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS DE RELACIONAMENTO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para planejamento e estratégias de relacionamento, abrangendo:

1.1.1. Criação do posicionamento da instituição, aplicação da estrutura para acompanhamento, criação do Marketing de relacionamento da marca.

1.1.2. Planejamento e criação visual inclusos no processo, assim como a consultoria de imagem, com o seguinte escopo:

a) Criação de campanhas;

b) Layouts em geral off-line;

c) Planejamento de ações para a marca;

d) Acompanhamento das ações;

e) Coordenação de produções referentes à marca em geral;

f) Planejamento de mídia por campanhas;

g) Assessoria de imagem para otimização de oportunidades.

1.1.3. Planejamento e Administração Online da conta OAB Goiás com criação de Banners e roteiros para conteúdos exclusivos da ordem, com o compromisso de seguir o posicionamento da instituição e ter um respaldo e contato com o advogado diariamente, criando um relacionamento direcionado, aumentando a abrangência da comunicação.

1.1.4. Administração online modelo total, celebrando o marketing digital, contendo atualizações de redes sociais e site e criação de conteúdo próprio, sendo:

a)Facebook - Atualização diária com criação de conteúdo e banners direcionados (30 banners), administração de verba de investimentos e SAC 2.0;

b) Instagram - Atualização diária com criação de conteúdo e banners direcionados (30 banners), administração de verba de investimentos e SAC 2.0;

c)Youtube - Atualização dos materiais institucionais ou de campanhas para a marca.

1.1.5. Construção de estratégia de investimento em redes sociais (Facebook Business, Instagram e Youtube).

1.1.6. Entrega de relatório de impacto.

1.1.7. Criação de estratégias de relacionamento online.

1.2. A prestação de serviços, objeto deste contrato, engloba, ainda, a coordenação da área de comunicação da OAB Goiás, orientando agência, produtora e departamento de comunicação da instituição, promovendo consultoria de imagem, validações administrativas e o marketing administrativo e fazendo a ponte entre as áreas operacional e tática (diretoria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

2.1.1. Os pagamentos serão realizados no dia 27 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue ao Departamento Administrativo da OAB/GO com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para realização do pagamento.

2.2.2. Atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da respectiva nota fiscal ou de sua reapresentação quando ocorrer erro de preenchimento, poderá acarretar atraso no pagamento, sem qualquer ônus para CONTRATANTE. Esse atraso não poderá exceder 10 (dez) dias da data de apresentação ou reapresentação da nota fiscal.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

2.4. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, exceto a prevista no item 2.2.1, a CONTRATANTE estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.5. Valores referentes à comissão de mídia ou honorários de produção, quando houver, serão repassados diretamente pelo respectivo canal de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações que prestar, não podendo, sob nenhum pretexto, delegar as obrigações assumidas a terceiros.
3.2. A CONTRATADA seguirá rigorosamente as orientações dadas pela Contratante, eximindo-a das consequências da não observância do seu cumprimento.

Contrato de Prestação de serviço para planejamento e estratégias de relacionamento firmado entre a OAG/GO e a **MAXI PUBLICIDADE LTDA EPP**

3.3. A CONTRATADA manterá em absoluto sigilo todas as informações obtidas no decorrer e após a prestação de serviços inerentes a este contrato, inclusive as de caráter pessoal, sob pena de responder civil e/ou criminalmente por tais atos.

3.4. A CONTRATADA fica expressamente proibida de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da Contratante, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.

3.5. A CONTRATADA discutirá os assuntos referentes ao objeto deste contrato apenas com a Diretoria da Contratante ou com representante nomeado por esta.

3.6. A CONTRATADA fica proibida de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante efetuará pontualmente os pagamentos pactuados com a Contratada.

4.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias, visando o fiel cumprimento deste contrato.

4.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente convênio, por intermédio de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a respectiva parte contratante, a quem competirá as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

5.3. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

6.2.1. No caso de prorrogação, o preço para prestação do serviço poderá ser reajustado, mediante autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar as motivações necessárias para tal solicitação, visando propiciar a análise do pleito.

Contrato de Prestação de serviço para planejamento e estratégias de relacionamento firmado entre a OAG/GO e a **MAXI PUBLICIDADE LTDA EPP**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes Contratantes, bastando que uma avise a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, durante este prazo, o compromisso da prestação dos serviços e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam o presente em instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 17 de outubro de 2016.

Contratante:

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário Geral

Roberto Serra da Silva Maia
Direito Tesoureiro

Contratada:

Matheus Martins de Araújo Mascarenhas
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____
Nome: Juliana de Souza
CPF: Coord. Administrativo OAB-GO

2) Bruna de Paiva Santos
Nome:
CPF 033.205.601-47

Contrato de Prestação de serviço para planejamento e estratégias de relacionamento firmado entre a OAB/GO e a **MAXI PUBLICIDADE LTDA EPP**